

**Processo Administrativo nº029/14**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
038/14–AMS, PREGÃO Nº.017/14.**

**A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Miguel Simeão, nº 69, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ROBERTO Y. KANETA, e de outro lado a empresa **ECOPOSTOS LTDA**, situada na Rua Dr. Munhoz da Rocha, nº. 769, centro, na cidade de Apucarana-PR, CEP: 86800-010, inscrita no CNPJ sob o nº.11.152.051/0001-55, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ADRIANO ELIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Paulo Kissula, nº. 753, Capão de Imbuia, Curitiba-PR, CEP: 82810-530, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.336.771-2 e CPF nº. 022.397.939-29, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº3555/00 alterado pelos Decretos nºs3693/00 e 3697/01, Lei 8078/90, Decreto 3031/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº.029/14 e homologada, referente ao Pregão Presencial nº.017/14 conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de preços para futuras aquisições de **combustível álcool, DIESEL S 10 e gasolina**, para uso dos veículos do **PSF, NATTA, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, ESCOLA DA GESTANTE, CENTRO INFANTIL e AMBULANCIAS** pertencentes a esta **Autarquia Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente ata registro de preços e edital de pregão.

ITEM	QTD	UNID	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	------	--------	-------	----------------	-------------

<b>02</b>	70.000	LITROS	<b>DIESEL S 10</b> DESTINO: UPA; SAMU; TRANSPORTE.	PETROBRAS	2,566	179.620,00
<b>03</b>	7.000	LITROS	<b>ÁLCOOL</b> DESTINO: TRANSPORTE; DENGUE; VISA.	PETROBRAS	2,052	14.364,00
<b>TOTAL 193.984,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**2.1** O valor total do contrato é de **R\$ 193.984,00 (cento e noventa e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais)**.

**2.1.1** A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**2.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	DESPESA	GASOLINA	DIESEL S 10	ÁLCOOL	SETOR
06.01.10.122.0052.2.087.000.3.3.90.30	303	279	5525	5586	2801	ADMINISTRATIVO
06.01.10.303.0054.2.096.000.3.3.90.30	303	422	5535	5596	2811	SAMU
06.01.10.303.0054.2.093.000.3.3.90.30	303	392	5530	5591	2806	UPA
06.01.10.304.0057.2.104.000.3.3.90.30	303	462	5545	5606	2821	VISA
06.01.10.304.0057.2.104.000.3.3.90.30	497	463	5546	5607	2822	VISA
06.01.10.305.0057.2.106.000.3.3.90.30	303	508	5550	5611	2826	DENGUE
06.01.10.305.0057.2.106.000.3.3.90.30	497	509	5551	5612	2827	DENGUE
06.01.10.301.0052.2.088.000.3.3.90.30	303	296	5526	5587	2802	ATIV. BÁSICA
06.01.10.301.0055.2.099.000.3.3.90.30	303	337	5540	5601	2816	PSF
06.01.10.305.0057.2.105.000.3.3.90.30	303	489	5548	5609	2824	NATTA

**2.3** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº.017/14, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços constantes dos autos.

**2.4** Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº.017/14, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**2.5** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº.017/14, pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1** O **faturamento** será feito mediante a entrega e o **pagamento** em favor da contratada deverá ocorrer através dos documentos abaixo referenciados, conforme critérios abaixo:

<b>PREVISÃO DE VALORES</b>	<b>PRAZOS PARA PAGAMENTO</b>
<b>ATÉ R\$ 1.000,00</b>	<b>30 DIAS</b>
<b>DE R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00</b>	<b>30 E 60 DIAS</b>
<b>ACIMA DE R\$ 5.000,00</b>	<b>30, 60 e 90 DIAS</b>

**3.1.1** Deverão ser emitidas Nota Fiscal Eletrônica – NF-e conforme exigência da Norma de Procedimento Fiscal nº. 095/2009, da Receita Federal do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a utilização de NF-e.

**3.1.2** O Fornecedor deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agência e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento, conforme Determinação da Instrução Normativa nº45/2010.

**3.2** A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**3.3** A critério da Administração será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à signatária, para verificação da

situação da mesma, relativamente as condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**3.4** Quaisquer erros, omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela signatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.5** A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não fará nenhum pagamento à signatária, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**3.5.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração em favor da signatária. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou Judicialmente, se necessário.

**3.6** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, o valor devido pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC-IBGE**.

**3.7** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a signatária cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais, parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

**4.1** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Os combustíveis deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone (gestor do contrato);

**5.1.1** O abastecimento dos **combustíveis ÁLCOOL, GASOLINA E DIESEL S 10** se darão na bomba de combustível do estabelecimento vencedor, mediante requisição desta Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, devendo ser encaminhado

mensalmente relatório para conferência e posterior pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal.

**5.1.2 O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, GASOLINA E DIESEL S 10 DEVERÃO OCORRER NECESSARIAMENTE NO PERÍMETRO URBANOS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE QUE NÃO CUMPRIR ESTA CLÁUSULA.**

**5.1.3 AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO SEGUIR AS NORMAS DA ANP, COM O FORNECIMENTO NO VAREJO NAS BOMBAS (INCLUSIVE DIESEL S 10), CONFORME SOLICITAÇÃO DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NORMAS DA ANP. A ENTREGA DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA.**

**5.1.4** Para a solicitação de entrega, a Autarquia obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido;

**5.2** O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade solicitada e conseqüente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela signatária, visando o controle do fornecimento;

**5.2.1** Ocorrendo divergência entre a especificação do bem ofertado e a respectiva entrega, será realizada averiguação pelo Gestor do Contrato, com acompanhamento de funcionário da signatária.

**5.2.2** Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, o bem entregue em desacordo com o objeto deste.

**5.2.3** A aceitação do bem contratado, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega respectivo.

**5.3** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso;

**5.4** Em nenhuma hipótese poderá a signatária veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**5.5** No curso da execução do objeto contratual, caberá a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela signatária.

**5.5.1** A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.

**5.5.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a signatária às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**5.5.3** Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana comunicará a signatária, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.6 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: ELIEZER MARTINS CAMARGO, TELEFONE: (43) 9637-5357, EMAIL: e.guns@hotmail.com.**

**5.7** O prazo de contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata registro de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará proibida, de licitar e contratar com a Autarquia e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**6.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**6.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO**

**7.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela AMS em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**8.1.1.** Pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, em despacho fundamentado do seu Diretor superintendente.

**8.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**8.1.3.** Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**8.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**8.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**8.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**8.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

**8.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**8.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana à aplicação das penalidades previstas.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## **CLÁUSULA NONA - DO TERMO CONTRATUAL**

**9.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

**9.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Autarquia Municipal de Saúde de



Apucarana, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

**9.3.** O edital do **Pregão Presencial nº.017/2014 - AMS** integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**9.4.** Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 09 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

**9.5.** O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

**10.2.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**10.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**10.4.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**10.5.** As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, 16 de abril de 2014.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**  
**ROBERTO Y. KANETA**  
**Diretor Presidente Interino**

**ECOPOSTOS LTDA**  
**MARCIO ADRIANO ELIAS DE SOUZA**

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.029/2014**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – A.M.S**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.017/2014**

**Assunto:** Registro de preços para futuras aquisições de **combustível álcool, DIESEL S 10 e gasolina**, para uso dos veículos do **PSF, NATTA, SAMU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, ESCOLA DA GESTANTE, CENTRO INFANTIL e AMBULANCIAS** pertencentes a esta **Autarquia Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas respectivamente:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	QTD	UNID	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1º COLOCADA	70.000	LITROS	<b>DIESEL S 10</b> DESTINO: UPA; SAMU; TRANSPORTE	PETROBRAS	2,566	179.620,00
03	1º COLOCADA	7.000	LITROS	<b>ÁLCOOL</b> DESTINO: TRANSPORTE ; DENGUE; VISA.	PETROBRAS	2,052	14.364,00
<b>TOTAL 193.984,00</b>							